

**TERMO ADITIVO**

As PARTES:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na Rua Iguará, nº 148, Núcleo Urbano de Carajás, CEP: 68.516-000, nesta cidade de Parauapebas (PA), e

**SALOBO METAIS S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar – Botafogo – CEP 22350.145 – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.931.478/0001-94, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**.

Firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado em **27/11/2018**, com as regras e condições ora transacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Aditivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse Aditivo (27/11/2018), ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento do comprovante de oposição apresentado ao Sindicato no momento de sua entrega.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**Parágrafo Quarto** – Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os

trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quinto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Sexto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo Sétimo – O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia vigente do trabalhador.

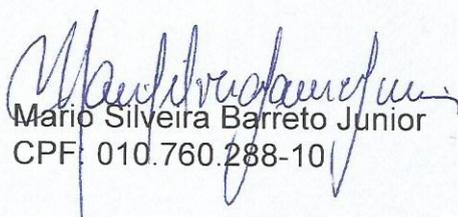
CLÁUSULA SEGUNDA - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2019, sendo que o presente compromisso passa a integrar o Acordo Coletivo ora aditado.

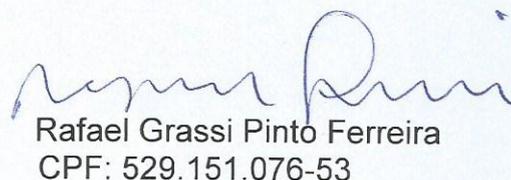
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho, ora aditado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Parauapebas, 27 de novembro de 2018.

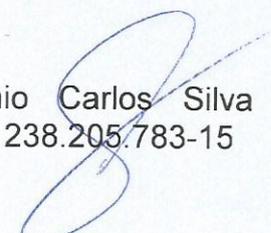
VALE S/A

  
Mario Silveira Barreto Junior  
CPF: 010.760.288-10

  
Rafael Grassi Pinto Ferreira  
CPF: 529.151.076-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA)**

  
Raimundo Nonato Alves Amorim  
CPF: 147.611.573-72

  
Antonio Carlos Silva Santos  
CPF: 238.205.783-15